



# Prefeitura de Iguape

## - Estância Balneária-

**PORTARIA Nº 299 de 20 de dezembro de 2017**

### **Art. 38 da Lei Complementar 031/2010**

Dispõe sobre o processo de classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal, para o ano de 2018.

O Prefeito de Iguape, com fundamento no disposto no Art. 38 da Lei Complementar 31, de 2 de fevereiro de 2010, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classe e aulas, considerando o Art. 40 alínea “g” que estabelece a pontuação para curso de Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, considerando a redação do Art. 40 § 2º, que estabelece a validade de todos os cursos apresentados para fins de lotação, classificação e atribuição de classes ou aulas e, considerando a redação do Art. 40 linhas “c”, “d”, “e” e § 3º, que estabelece o número de cursos de especializações e capacitação, pós-graduações, mestrado e doutorado apresentados para pontuação, determina:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - É atribuição do Diretor de Educação do município designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de Atribuição de classes e aulas, formada por profissionais indicados pelo Departamento de Educação Municipal, observadas as normas legais, respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação e carga horária, atribuir as classes e/aulas das unidades escolares, no processo inicial e durante o ano letivo.

Parágrafo único – A Comissão de Atribuição, no processo inicial, fará a atribuição aos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, com legitimidade e sem prejuízos à legalidade e situação dos demais docentes.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe a presente Portaria, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 11, da Lei Complementar 31/2010, os seguintes âmbitos da Educação Básica:



# Prefeitura de Iguape

## - Estância Balneária-

- a) Classes de Educação Infantil e do ciclo I do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;
- b) Aulas de disciplina do ensino fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Art. 4º - Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e aulas serão classificados em nível de educação municipal, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes efetivos;
- b) Docentes contratados classificados na prova seletiva;

Art. 5º - Os docentes efetivos e os contratados serão classificados no Departamento de Educação Municipal de Iguape, observando-se o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar 31/2010, conforme os registros na ficha 100, e a data base de 30 de junho do ano em curso.

§1º - Fica fixado em 15 (quinze) pontos para apenas um dos cursos: Normal em Nível Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme determina Art. 40 alínea “g”.

§2º - Terão validade somente os cursos ministrados por instituições que tenham registro ou portaria nos órgãos oficiais da Educação do Brasil publicados no Diário Oficial, conforme determina Art. 40 §2º.

§3º - A pontuação decorrente dos certificados apresentados será computada apenas uma vez, conforme determina o Art. 40 §3º.

§4º - Não será aceita declaração que não traga anexada a carga horária e o conteúdo programático (histórico escolar), devidamente registrado ou com portaria nos órgãos oficiais da Educação no Brasil com publicação no Diário Oficial.

### DA ATRIBUIÇÃO

Art. 6º - Ao Diretor de Escola efetivo da rede pública do Ensino Municipal será atribuída escola de Ensino Fundamental com 8 (oito) ou mais classes por período e de Educação Infantil com 4 (quatro) ou mais classes por período.

Art. 7º - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação da rede pública do Ensino Municipal, respectivamente, obedecerá as seguintes fases:



# Prefeitura de Iguape

## - Estância Balneária-

I- Fase 1 – Na rede pública municipal – titular de cargo – professor efetivo para a constituição de jornada de trabalho, prioritariamente nas classes livres de educação infantil e de ensino fundamental das escolas municipais.

II- Fase 2 – Atribuição para remoção dos docentes às classes que forem consideradas livres depois do processo inicial para professores efetivos inscritos no processo.

III- Fase 3 – Atribuição de classes ou aulas remanescentes, a docentes contratados temporariamente, devidamente aprovados e classificados no processo seletivo realizado, conforme Art. 30 §1º.

§1º - As aulas das disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês), do Ciclo I, do Ensino Fundamental serão ministradas por docentes especialistas nas referidas disciplinas.

§2º - Os docentes das disciplinas Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna (Inglês) deverão, prioritariamente, ter atribuídas no ato da escolha a totalidade das aulas numa unidade escolar, evitando-se a fragmentação de blocos.

§3º - Os docentes com acúmulo de cargo deverão apresentar uma declaração da Unidade Escolar constando o horário de aulas e HTPC/ATPC.

Art. 8º - Serão atribuídos pela Comissão de Atribuição determinada pelo Diretor do Departamento de Educação Municipal, conforme perfil, especialidade e excepcionalidade da situação:

I - Os projetos de Alfabetização e outros emanados do Departamento de Educação Municipal com características especiais.

II - As Salas de Recursos Multifuncionais, aulas de Professor Auxiliar para alunos público-alvo da Educação Especial com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e/ou com deficiência física e limitações na locomoção, alimentação e higienização, e, Professor de Atendimento Pedagógico Domiciliar em conformidade com os requisitos das Resoluções Municipais e da Legislação Federal pertinente à Educação Especial e Inclusiva, tendo como exigência mínima, a conclusão da pós-graduação (especialização) em Educação Especial ou, excepcionalmente, candidato licenciado em Pedagogia e portador de certificado de 180 horas de formação mínima nesta área serão atribuídas após entrevista ao docente que detenha estes requisitos de titulação.

§1º - Os projetos, classes ou aulas previstos no inciso I e II, devido à transitoriedade, serão atribuídos aos professores efetivos somente aos que não tiveram classes ou aulas atribuídas na fase 1, do artigo 7º.



# Prefeitura de Iguape

## - Estância Balneária-

Art. 9º - A atribuição de aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de qualificação docente.

Art. 10º - Ao docente contratado temporariamente via processo seletivo, ao qual tenha sido atribuídas classes ou aulas e vier perdê-las durante o ano letivo por motivo referente às demandas da administração, permanecerá na mesma posição da escala classificatória, podendo escolher com prioridade em outra atribuição sobre os demais candidatos nova classe ou aulas.

§1º - O docente contratado que desistir de classe ou aula, que lhe tenha sido atribuído, perderá o direito de participar de novas atribuições no ano letivo.

Art. 11º - Havendo afastamento docente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a respectiva classe ou aulas deverá ir para atribuição a outros candidatos, em substituição.

Art. 12º - O ANEXO I faz parte integrante da presente Portaria determinando o calendário com as datas, horários e local para a atribuição

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – A acumulação de dois cargos, de duas funções docentes, ou ainda, de um cargo de suporte pedagógico com cargo ou função docente, poderá ser exercido, desde que:

I- A somatória das cargas horárias dos cargos ou funções não exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

II- Os cargos sejam de natureza acumuláveis, conforme preceito constitucional.

III- Haja compatibilidade de horários, consideradas também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária, a natureza constitucional dos cargos, devendo considerar a distância e o intervalo de uma escola a outra com no mínimo 20 (vinte) minutos para locomoção.

IV- Seja, previamente, publicado Ato Decisório favorável à acumulação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único – A responsabilidade pela legitimidade da situação funcional do docente, em regime de acumulação, é do diretor da escola ou da creche, sendo a vigente a partir da declaração homologada pelo diretor do Departamento de Educação Municipal.



# **Prefeitura de Iguape**

## **- Estância Balneária-**

Art. 14º - Qualquer alteração seguirá a legislação pertinente ao magistério municipal de Iguape.

Art. 15º – Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

**WILSON ALMEIDA LIMA**



# **Prefeitura de Iguape**

## **- Estância Balneária-**

### **ANEXO I**

**Local: Rua XV de Novembro, 452 – Centro – Iguape/SP**  
**Antigo Paço Municipal**

**Dia 29/12**

**Horário: 8h – Atribuição para Diretores Efetivos**

**9h – Atribuição para Professores Efetivos**